PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /19 - CMS

QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 40 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO o seguinte:

Art. 1º. Os artigos 30 e 40 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Santana passam a ter a seguinte redação:

Art. 30 - As Comissões Permanentes, em número de cinco, serão as seguintes:

I- de Constituição, Justiça e Redação;

II- de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle;

III- de Saúde, Educação, Obras, Trabalho e de Desenvolvimento Urbano;

IV- de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias.

V- de desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Serviços Públicos;

Art. 40 – Compete especificamente:

§ 1° - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento;

II- admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III - assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso ou atribuição previstos neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - assuntos atinentes à organização do Município;

V - intervenção estadual;

VI- uso dos símbolos municipais;

VI- transferência temporária da sede Município;

VIII - direitos, deveres e proibições do mandato de Vereador; perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I, /I e VI do art. 55 da Constituição Federal;

IX - licenças solicitadas pelo prefeito, vice-prefeito e vereador;

X - redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral, exceto ao da Lei Orçamentária;

XI - apreciar matérias sobre legislação participativa da sociedade civil, especificamente: (Res. 004/2009, de 22/06/2009)

a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.

§ 2° - à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer; redação do vencido em Plenário e redação final da Lei Orçamentária.

IV - elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI- obtenção de empréstimos e financiamentos pelo Município;

VII - as atividades de controle externo previstas no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

§3°- à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Trabalho e Desenvolvimento Urbano:

I - educação, cultura, desporto e lazer em geral; sistema municipal de ensino; patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas, homenagens cívicas, e festividades folclóricas e culturais;

II - saúde e assistência social em geral; vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; saneamento básico, meio ambiente, alimentação e nutrição; sistema único de saúde e seguridade social;

III - preservação da memória no plano estético e paisagístico do Município, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

IV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos; concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

V- Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

VI - criação, organização ou supressão de bairros, distritos e subdistritos, matéria afeta à divisão do território em áreas administrativas, Plano Diretor;

VII - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

VIII - segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

XIX- servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração.

§ 4° - à de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e de Cidadania, do Menor, do Idoso, da Mulher e Minorias:

I - assuntos inerentes à cidadania e direitos do consumidor;

II - receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, fiscalizando e acompanhando os programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos no âmbito do Município;

III - direitos da criança e do adolescente, da mulher, do portador de deficiência, do idoso, do aposentado e do pensionista, das minorias, fiscalizando e acompanhando programas governamentais relativos à política de proteção desses segmentos no Município, assim como para receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas a violações e ameaças à seus direitos e interesses;

IV - se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município; promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à

melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos.

§ 5º- à Comissão de desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Empreendedorismo e Serviços Públicos:

I- opinar sobre prestação de serviços públicos, diretamente realizados pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, estruturação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação, assim como alienação de bens;

II – acompanhar obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III - opinar sobre serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal; planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV- realizar acompanhamento e fiscalização de obras e serviços exercidos realizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município ou de empresas do qual este participe.

V- opinar sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos para esta municipalidade, excluídos os de assistência médico hospitalar e de pronto-socorro.

VI- discutir as atividades econômicas desenvolvidas no Município, da indústria, do comércio, do turismo, lazer e abastecimento de produtos.

VII- acompanhamento e fiscalização das atividades comerciais, especialmente aquelas ligadas ao empreendedorismo no município.

VIII- participar da elaboração e atualização do Plano de desenvolvimento econômico municipal.

XIX- acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer em matérias atinentes às relações intermunicipais, interestaduais e internacionais que o Município de Santana faça parte.

X- tratar de toda matéria ligada a atividade industrial, comercial, empreendedora e agrícola, ao setor econômico terciário e cooperativismo e outras formas de associativismo ligados ao desenvolvimento da economia local.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, em 07 de fevereiro de 2019.

Katiane Pereira Lima
Vereadora PODE

William Bento dos Santos Pereira
Vereador PRB

Antônio Cristalino de Souza Santos
Vereador PTB

Josivaldo Abrantes
Vereador PDT

Socorro Nogueira
Vereadora PT

Jailson Matos
Vereador PR